



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 086/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 4ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE/SES, CONFORME PROCESSO Nº 010650-20.00/14-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.073.385/0001-10, com sede na Estrada dos Decos, nº 130, Bairro Texeiras - Rural, MOSTARDAS/RS, CEP: 96.270-000, fone: (51) 3673-2737, representada neste ato por sua Sócia-Adminstradora, Sra. JÉSSICA NOVASKI DIAS SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 5098513202 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.673.970-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 010650-20.00/14-2, Pregão nº 330/CELIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução Serviços terceirizados de limpeza com fornecimento de material para 03(três) postos de trabalho, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 02(dois) postos de trabalho das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min e 01(um) posto de trabalho das 09h00m às 13h00m e das 14h00m às 18h00m a serem prestados na 4ª CRS, situada na Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, em Santa Maria/RS, conforme **Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste e de **R\$ 6.909,00 (seis mil e novecentos e nove reais) mensal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 5.353,18

Montante "B": R\$ 1.555,82

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.01e/ou 20.95

Elemento: 3.3.90.37.3701

Recurso: 0006

Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193.0004

Empenho: 16003126756

Data do Empenho: 08/07/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.
- 5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.
- 5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços Terceirizados – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº. 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365 de 23 de Março de 2006.
- 5.5 Os preços do Contrato serão reajustados da seguinte forma:
- a) Montante “A”:** na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e
- b) Montante “B”:** mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.
- 5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.
- 5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.
- 5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;
- 6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.
- 6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.
- 6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº.43.183, de 22 de Junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:
- I - mensalmente:**
- 6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- 6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- 6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;
- 6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;
- 6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais faturas às quais se vinculam;
- 6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;
- II- trimestralmente:**
- 6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III - semestralmente:

- 6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;
6.4.9 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CND - emitida pelo TST ;

IV - anualmente e quando ocorrer o evento:

- 6.4.10 avisos e recibos de férias;
6.4.11 recibos de 13º salário;
6.4.12 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
6.4.13 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
6.4.14 ficha de registro de empregado;
6.4.15 Contrato de Trabalho;
6.4.16 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de Trabalho;
6.4.17 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Santa Maria/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 4% (quatro por cento), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, às folhas 300 a 305, do processo administrativo nº 010650-20.00/14-2.

CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

9.2 Consideram-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A Autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 **O prazo de duração** desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e, ainda, observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § 1º e 2º, e do § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;**
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- x) Atender integralmente o Anexo III – Especificações Técnicas.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, serão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 & maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados,

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2. Multas sobre o Valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1. A suspensão temporária ensejara a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa previa do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JÉSSICA NOVASKI DIAS SILVA
Sócia-Administradora da Novaski Serviços Ltda ME

17.073.385/0001-10

NOVASKI SERVIÇOS LTDA - ME

Est. dos Decos-Teixeiras

CEP 96270.000 - Mostardas - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

Serviço terceirizado de limpeza com fornecimento de material para 03(três) postos de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira. Sendo 02(dois) postos de trabalho das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e 01(um) posto de trabalho das 09h00m às 13h00m e das 14h00m às 18h00m.

ESPECIFICAÇÃO DO PRÉDIO.

O prédio que sedia a 4ª CRS, sito a Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, em Santa Maria/RS possui área construída de 850 m² e um pátio de 150 m², este utilizado para estacionamento de veículos que servem a esta CRS. A área construída é composta por 02 pavimentos.

Os pisos internos são revestidos da seguinte forma: 1º e 2º pisos com piso cerâmico e auditório (localizado no térreo) com piso cerâmico.

No total o prédio possui 06 banheiros masculinos e femininos.

São, ao todo, 30 aberturas (janelas) com vidros lisos de 1,20 m X 2,00 m, em média, cada uma.

ROTINA DE TRABALHO

DIARIAMENTE:

- Varrição geral de todas as dependências;
- passar pano no chão com material próprio para limpeza de pisos;
- passar flanelas para retirar o pó e conservar o mobiliário: mesas, balcões, arquivos;
- passar flanelas para retirar o pó dos computadores;
- lavar e manter rigorosamente desinfetados os pisos, paredes e sanitário dos banheiros, com produtos adequados à sua condição;
- limpar com pano úmido e produto próprio os aparelhos telefônicos;
- acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los em local determinado pela chefia do local.

SEMANALMENTE

- Limpar todos os vidros internos e externos e espelhos.

QUINZENALMENTE

- Limpar pontos de luz, inclusive lâmpadas;
- retirar detritos do interior dos ralos.

QUANTITATIVO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Material/Equipamento	Quantidade
Detergente líquido 500 ml	20 unidades (mensal)
Sabão em pó 1 kg	04 unidades (mensal)
Flanelas	10 unidades (mensal)
Pano de prato branco	06 unidades (mensal)
Desinfetante líquido a base de pinho 2 lt.	15 unidades (mensal)
Alvejante 2 lt.	15 unidades (mensal)
Esfregão de aço	10 unidades (mensal)
Espanja para louça pacote c/03	02 unidades (mensal)
Álcool 1Lt	15 unidades (mensal)
Líquido para lustrar móveis 200 ml	08 unidades (mensal)
Papel higiênico fardo de 200 rolos de 60m	10 unidades (mensal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Papel toalha fardo com 1000 fls.	15 fardos (mensal)
Pedra sanitária	25 unidades (mensal)
Saco para lixo 60 LT pacote com 10 unidades	05 pacotes (mensal)
Sabão em pedra 400g.	04 unidades (mensal)
Sabonete líquido 1 lt.	15 litros (mensal)
Luva de borracha tamanha médio (par)	06 unidades (mensal)
Limpa vidros 500 ml	15 unidades (mensal)
Vassoura de nylon	04 unidades (semestral)
Rodo grande 40 cm	03 unidades (semestral)
Aromatizante ambiental 500ml	08 unidades (mensal)
Balde 15 lts	03 unidades (semestral)
Esponja de aço pacote com 08 unidades	02 pacotes (mensal)
Botas de borracha tamanho médio	03 unidades (anual)
Escova de chão	06 unidades (semestral)
Escova para vaso	06 unidades (semestral)
Esponja dupla face	08 unidades (mensal)
Pá para lixo	03 unidades (semestral)
Papel toalha rolo com 100 m	12 rolos (mensal)
Pano de chão	12 unidades (mensal)
Panos porosos para limpeza saco com 03 unidades	04 sacos (mensal)
Rodo pequeno 30cm	01 unidade (semestral)
Rodo com espuma 30cm	03 unidades (semestral)
Saco para lixo 15 Lt pacote com 10 unidades	05 pacotes (mensal)
Saco para lixo 30 Lt pacote com 10 unidades	05 pacotes (mensal)
Saponáceo líquido 300 ml	06 unidades (mensal)
Vassoura de palha	04 unidades (semestral)
Limpador multiuso 250 ml	10 unidades (mensal)
Limpador multiuso para limpeza pesada 250 ml	10 unidades (mensal)
Saco para lixo 100 Lt pacote com 10 unidades	04 pacotes (mensal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 032/2016 - DC

Senhor Representante da **NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME**

Processo nº 010650-20.00/14-2

Objeto: Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higienização com fornecimento mensal de material e equipamentos de limpeza.

Beneficiário: 4ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, em Santa Maria/RS

Início: 05 / 09 / 16.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 086/2016**.

Porto Alegre, 29 de AGOSTO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___


Representante nº 17072385/0001-10
NOVASKI SERVIÇOS LTDA - ME
Est. dos Decos-Teixeiras
CEP 96270.000 - Mostardas - RS

RESCISÃO Nº 017/2016
PROCESSO Nº 033493-20 00/15-4

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 15 de junho de 2016, o Termo de Cessão de Uso nº 001/2016 celebrado em 23 de fevereiro de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de fevereiro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e o Município de JÓIA/RS, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, CEP 98.180-000 JÓIA/RS, tendo em vista que o objeto cedido, 01 cama hospitalar, não atende as necessidades da paciente Glaucia Letiane Machado, conforme declaração da Genitora da paciente, às folhas nº 35, Informação nº 63/2016 da Assessoria Jurídica da 17ª Coordenadora Regional de Saúde, às folhas nº 40, e com o constante no processo administrativo nº 033493-20 00/15-4 Celebrado em 24/08/2016

Nº CONT DCC/094/2016, Processo Nº 29585-20 00/16-1, celebrado em 22-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e CENTRO SUL BRASILEIRO DE MEDICINA HIPERBARICA LTDA - EPP CLÁUSULA PRIMEIRA O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 60 (sessenta) sessões, para a paciente SEOLY KUSSLER GRAVE, a serem executadas nas dependências da CONTRATADA, na Rua Uruguai, nº 2050, Sub. SL, Bairro Centro - PASSO FUNDO/RS. CLÁUSULA TERCEIRA O preço para o presente ajuste é de R\$ 503,47 (quinhentos e três reais e quarenta e sete centavos) por sessão, perfazendo um total de R\$ 30.208,20 (trinta mil e duzentos e oito reais e vinte centavos) para 180 (cento e oitenta) dias. CLÁUSULA QUARTA Recurso: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento 3.3.90.91.9104/ Empenho 16003183852/ Data do Empenho: 15/07/2016. CLÁUSULA SÉTIMA O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE

Porto Alegre, 29 de agosto de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1670651

Nº CONT DCC/109/2016, Processo Nº 16/2000-0031984-8, celebrado em 26-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de limpeza para o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS e a Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imonubiológico - CEAD/ICEVS através de 09 (nove) funcionários CLÁUSULA SEGUNDA O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 27.781,99 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 166.691,94 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) Recurso: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 9048/ Subprojeto 0001/ Elemento 3.3.90.37.3701/ Empenho: 16003751084/ Data do Empenho 23/08/2016 CLÁUSULA QUARTA prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços

Nº CONT DCC/086/2016, Processo Nº 10650-2000/14-2, celebrado em 26-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME CLÁUSULA PRIMEIRA 1 Execução Serviços terceirizados de limpeza com fornecimento de material para 03(três) postos de trabalho, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 02(dois) postos de trabalho das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e 01(um) posto de trabalho das 09h00m às 13h00m e das 14h00m às 18h00m a serem prestados na 4ª CRS, situada na Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, em Santa Maria/RS CLÁUSULA TERCEIRA O preço para o presente ajuste é de R\$ 6.909,00 (seis mil e novecentos e nove reais) mensal Recurso: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193 0004/ Elemento 3.3.90.37.3701/ Empenho 16003126756/ Data do Empenho 08/07/2016 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato

Porto Alegre, 29 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1670652

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 13ª Coordenadora Regional de Saúde do Rio Grande do Sul, torna pública a seguintes decisões finais em Processos Administrativos Sanitários, registrados na data de 13/06/2016

Autuado Hospital Beneficente Vale do Sol
Data da Autuação: 09/06/2016
CNPJ 95427522000180
Processo nº 017837-20 00/16-1
Localidade Vale do Sol
Tipificação da Infração Art 10, II XXIX, da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977
Decisão Final Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela coordenação do Núcleo de Vigilância sanitária da 13ª CRS
Penalidade imposta INTERDIÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO

Código: 1670655

- A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadora Regional da Saúde, da Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art 25 da Portaria 344/98 e art 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento

Autorização nº 215
Processo 49766-20 00/16-0
Razão Social CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
Endereço Av Afonso Pena nº 380
Município Lagoa Vermelha/RS
CNPJ 84.683.481/0413-31

Código: 1670657

VISA NUREVS 7ª CRS SES

A Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária da 7ª CRS - Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 08/04/2016, em cumprimento ao art 37, da Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977

Autuado: Salim & Kalil Sociedade Simples Ltda.

Data da Autuação: 13/04/2016

CNPJ: 12.313.472/0001-83

Processo nº. 012240-2000/16-9

Localidade: Bagé/RS

Tipificação da infração Art 842 e 843 do decreto estadual nº 23.430 de 24/10/1974, Art. 6 item 6.1 da Resolução nº. 06 de 21/12/1988/MS e Portaria nº 453 Capítulo 3.4 de 01/06/1998 - SVS/MS

Decisão Final: Julgado procedente o Auto de Infração

Penalidade imposta: Advertência

Código: 1670658

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End Av Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000360-2069/13-5

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2013/022650

CONTRATANTE Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps. CONTRATADO Ferreira & Gediel Ltda Me, OBJETO Contratação de empresa em ALEGRETE para prestação de serviços de até 200 (duzentas) coletas mensais de amostras para realização de testes de Investigação de Paternidade por Técnicas de Análise de DNA, para o CDCT/FEPPS, OBJETO DO ADITIVO Alterar prazo PRAZO 08/09/2014 até 07/09/2017

Código: 1670628

Assunto: Contrato
Expediente: 000492-2069/14-2

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/021983

CONTRATANTE Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps. CONTRATADO Agibe dos Santos, OBJETO Fornecimento de lanches para os doadores de sangue do Hemocentro de pelotas OBJETO DO ADITIVO Alterar prazo , PRAZO 22/09/2014 ate 21/09/2017

Código: 1670629

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2069-0000426-5
Nome: KATIA CAMPOMAR VETTORELLO
Id Func/Vínculo: 16/2069-0001934-3
Tipo Vínculo: Efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saude
Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saude - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 22/08 a 24/08/2016
Evento e justificativa: OFICINA DE ATUALIZAÇÃO PARA GESTORES DE EQUIPAMENTOS DA HEMORREDE PÚBLICA NACIONAL
Condição: sem ônus

Código: 1670310

SÚMULAS

Inexigibilidade de Licitação
Processo Nº 3823-2069/15-5 Empresa: Pontes Distribuidora de Maquinas e Equi. LTDA Objeto: Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para a empilhadeira do LAFERGS Total: R\$ 41.803,01 (quarenta e um mil oitocentos e três reais e um centavo) Justificativa: Serviço necessário, tendo em vista que é o único equipamento existente que possibilita a movimentação de cargas armazenadas em altura. Base Legal: Lei 8666/93 de 21.06.93 artigo 25 e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE - secretária da fazenda nº 01/98

Código: 1670265

